

## RESOLUÇÃO SESA Nº 401/2022

Renovar a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Córnea para o quadriênio 2022/2025 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

- considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;

- considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 04/2017 GM/MS, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

- considerando o artigo 7º, inciso VII da Portaria de Consolidação nº 04/2017 GM/MS, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido; e

- considerando a Resolução SESA nº 0679, de 15 de dezembro de 2010, que criou, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, as Câmaras Técnicas Estaduais de Transplantes, além de outras providências,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Córnea para o quadriênio 2022/2025 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 2º** Designar, a contar da publicação desta Resolução, a atuar junto a Secretaria de Estado da Saúde os seguintes membros para constituição da Câmara Técnica Estadual de Transplante de Córnea:

Profissional	Função	Serviço
Juliana Ribeiro Giugni	Coordenadora do SET/PR	Sistema Estadual de Transplantes do Paraná
Luana Alves Tannous	Responsável Técnica do SET/PR	Sistema Estadual de Transplantes do Paraná
Ana Paula Miyagusko Taba Oguido	Oftalmologista	Banco de Tecido Ocular Humano do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná
Davi Lazarini Marques	Oftalmologista	Instituto da Visão Dr. Luiz Antônio Kuss
Glauco Henrique Reggiani Mello	Oftalmologista	Complexo hospital de clinicas
Leon Grupenmacher	Oftalmologista	Banco de Tecido Ocular Humano do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie
Robson Antonio de Almeida Torres	Oftalmologista	Hospital de Olhos do Paraná
Selma Miyazaki Solano Vale	Oftalmologista	Banco de Tecido Ocular Humano do Hospital de Olhos de Cascavel

**Art. 3º** Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

**Art. 4º** Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de que trata esta Resolução terá caráter consultivo e será convocada pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

**Art. 5º** Definir que a cada quatro anos, pelo menos 50% dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

**Art. 6º** Determinar que seja de responsabilidade do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento da Câmara Técnica Estadual.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2022.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ePROCOLO



Documento: **Resolucao\_0401\_18.941.6555.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 14/06/2022 12:12.

Inserido ao protocolo **18.941.655-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 02/06/2022 14:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b87b8dbc4b7f1d22726ef055e3aafe81**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>61020/2022</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 401/2022	 <b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	 <b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <a href="#">Resolucao_0401_2022.rtf</a> 129,23 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	14/06/2022 14:19	
Data de publicação		
 15/06/2022 Quarta-feira	Gratuita	 Diagramada
		14/06/22 14:28
		 N° da Edição do Diário: 11198
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	